

## **REGULAMENTO DA CAMPANHA RODOSOL**

### **CLIENTES PESSOA JURÍDICA**

**ALELO S.A.**, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu 512, 3º, 4º e 20º andares, Ed. *Evolution*, Alphaville, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.740.876/0001-25, doravante denominada **VELOE**, realiza a Campanha Rodosol (“Campanha”), que será regida pelos termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

**Ao aderir aos Contrato de Prestação de Serviços Sistema Veloe (“Contrato Veloe”) por meio desta Campanha, o Cliente irá aderir, também, aos termos e condições desta Campanha (“Regulamento”). O Regulamento estará disponível para acesso ao Cliente por meio do website Veloe ([www.veloe.com.br](http://www.veloe.com.br)).**

Considerando que:

- (i) A **VELOE** é prestadora de serviços e fornecedora de um serviço de sistema automático de arrecadação de pedágios em rodovias, bem como de pagamento automático de estacionamento (“Sistema Veloe”), por meio de identificadores instalados nos veículos (“Identificadores Veloe”);
- (ii) A Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (“ARSP”) emitiu a Resolução nº 039 (“Resolução”), em 19 de maio de 2020, estabelecendo as normas para padronização, implementação e operação do Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio com a utilização de frequência 915 MHz, em substituição à frequência 5,8 GHz, nas rodovias do Estado do Espírito Santo reguladas e fiscalizadas pela ARSP.
- (iii) A Resolução permitiu que as Operadoras de Serviço de Arrecadação (“OSAs”) devidamente homologadas, como é o caso da Veloe, prestem serviços de cobrança automática de pedágio nas rodovias concedidas do Estado do Espírito Santo.
- (iv) O Art. 13º da Resolução prevê que as OSAS deverão ofertar aos clientes atualmente cadastrados no serviço de arrecadação Via Expressa (“Clientes Via Expressa”), operado e mantido pela Concessionária Rodovia do Sol S.A. (“Rodosol”), serviços em oferta semelhante ao serviço Via Expressa para uso exclusivo na Praça de Pedágio da Terceira Ponte, Km 0,0 e na Praça de Pedágio da Praia do Sol, Km 30,0.
- (v) A **VELOE** realiza a Campanha para conceder determinadas isenções e benefícios aos Clientes Via Expressa que aderirem ao Sistema Veloe (“Clientes”);
- (vi) A Campanha será aplicada exclusivamente para os Clientes pessoa jurídica que aderirem ao Plano Total com Recarga Automática ou ao Plano Pós Pago Total (“Plano de Pagamento Elegível”);
- (vii) A adesão ao Sistema Veloe é feita pelo Cliente por meio do aceite do Contrato Veloe; e
- (viii) O Cliente tem interesse em participar da Campanha, mediante adesão às regras e condições deste Regulamento e do Contrato Veloe.

A **VELOE** estabelece os termos e condições para participação do Cliente na Campanha, por meio da adesão a este Regulamento, que será regido pelas cláusulas abaixo dispostas.

## 1. A CAMPANHA

1.1. A Campanha destina-se a oferecer aos Clientes elegíveis que venham aderir a este Regulamento os seguintes benefícios: (i) isenção de tarifa de adesão do serviço Veloe; (ii) isenção de frete para entrega do Identificador Veloe; (iii) isenção de mensalidade do serviço Veloe pelo período de 18 (dezoito) meses contados da adesão para utilização em toda a rede credenciada da Veloe (“Isenção Inicial”); e (ix) após o término da Isenção Inicial, os Clientes terão isenção de mensalidade para uso exclusivo na Praça de Pedágio da Terceira Ponte, Km 0,0 e na Praça de Pedágio da Praia do Sol, Km 30,0, até 23 de dezembro de 2023 (“Isenção Rodosol”), desde que observadas todas as condições estabelecidas pela **VELOE** neste Regulamento e no Contrato Veloe (“Benefícios”).

1.1.1. O período da Isenção Inicial poderá ser prorrogado por igual período a livre e exclusivo critério da Veloe, mediante o envio de prévia comunicação ao Cliente.

1.1.2. A Isenção Rodosol é exclusiva para a Praça de Pedágio da Terceira Ponte, Km 0,0 e a Praça de Pedágio da Praia do Sol, Km 30,0. Sendo assim, caso o Cliente transacione em qualquer outra praça de pedágio, estacionamento ou qualquer outro estabelecimento comercial utilizando os Identificadores Veloe ou algum dispositivo Veloe, no mês da utilização, incidirá a mensalidade conforme o plano de pagamento contratado.

1.2. É condição de participação na Campanha:

- (i) No momento da adesão, ser Cliente do serviço Via Expressa prestado pela concessionária Rodosol. A verificação desta condição será realizada mediante o envio do contrato de prestação de serviços relacionado ao Via Expressa firmado entre a Rodosol e o Cliente e o extrato do Via Expressa referente ao mês da adesão à presente Campanha ou o último mês de operação do Via Expressa, que será julho de 2021 (“Documentos Via Expressa”) para o e-mail “projektorodosol@veloe.com.br”.
- (ii) Aderir ao Contrato Veloe e a este Regulamento; e
- (iii) Entrar em contato com o time de Televendas da VELOE através dos números de contato 3003-9880 para capitais e regiões metropolitanas e 0800-9880 para demais localidades, informar que deseja aderir a essa Campanha e utilizar o código promocional **VELOERODOSOL**;

1.3. A isenção de frete somente será concedida para os casos em que o Identificador Veloe seja enviado ao endereço fornecido e cadastrado pelo Cliente.

1.4. Somente poderão participar da Campanha os Clientes pessoa jurídica que optarem pelo Plano de Pagamento Elegível. Todos os demais planos de pagamento do serviço Veloe não são elegíveis à Campanha.

1.5. A contratação do Plano Pós Pago Total está condicionada à análise e aceitação da VELOE.

## **2. ADESÃO À CAMPANHA**

2.1. A adesão à Campanha poderá ser feita mediante contato na Central de Televendas da VELOE através do número 3003-9880 para capitais e regiões metropolitanas e 0800-9880 para demais localidades.

2.2. No atendimento da Central de Televendas VELOE através do número 3003-9880 para capitais e regiões metropolitanas e 0800-9880 para demais localidades, o Cliente deverá informar ao atendente que deseja participar da Campanha e, para tanto, deverá informar o código promocional **VELOERODOSOL**, indicar o Plano Total com Recarga Automática ou Plano Pós Pago Total, seguir as instruções do atendente e, ao final, deverá aderir ao Contrato Veloe e a este Regulamento, que lhe serão enviados para o e-mail que o Cliente informar no momento do cadastro.

## **3. VIGÊNCIA E TERRITÓRIO DE REALIZAÇÃO DA CAMPANHA**

3.1. A Campanha será realizada de 16/10/2020 a 23/12/2023 (“Vigência”).

3.2. A Campanha será realizada pela **VELOE** em todos os Estados da Federação.

3.3. A **VELOE** poderá, a qualquer momento e a seu critério, cancelar a Campanha antes do término de Vigência previsto na cláusula 3.1.

## **4. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

4.1. Os Benefícios concedidos pela **VELOE** ao Cliente serão automaticamente cancelados nos seguintes casos:

- (a) descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Regulamento e/ou no Contrato Veloe;
- (b) rescisão, por qualquer motivo, do Contrato Veloe com relação ao Cliente;
- (c) se o Cliente deixar de cumprir os requisitos necessários para participação na Campanha; e
- (d) se a **VELOE** constatar, a qualquer tempo, a utilização fraudulenta ou ilegal dos Benefícios ofertados nesta Campanha.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Não serão cobradas quaisquer taxas ou encargos dos Clientes para que estes possam participar da Campanha.

5.2. A invalidação, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Regulamento não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e vigentes.

**5.3. Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas ou reclamações com relação a este Regulamento e/ou à mecânica da Campanha, os Clientes poderão entrar em contato por meio do SAC Veloe, no telefone 0800-2082010 ou pela Central de Relacionamento Veloe, no telefone (11) 3003-3510 ou 0800-2083510.**

5.4. A VELOE não se responsabiliza por eventuais danos ou prejuízos ocasionados por terceiros ou por motivos de força maior, tais como por problemas técnicos de funcionamento de equipamentos ou ainda de conexão de sistemas.

5.5. A Campanha objeto deste Regulamento não envolve sorte, assim como não está sujeita à autorização de órgãos reguladores ou outras entidades, tais como a Caixa Econômica Federal e a Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria.

5.6. A Campanha não será cumulativa com outras campanhas ou benefícios disponibilizados pela VELOE.

5.7. Fica eleito, desde já, o foro da Comarca do Cliente para solução de quaisquer questões relacionadas à presente Campanha.

\*\*\*